



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ee751113607

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 À 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA /DF.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Modalidade: Contratação Direta - Inexigibilidade

Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento Legal: artigo 74 inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epq/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ec751113607

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		12/2024
	DATA	05/04/2024
ÓRGÃO/SETOR:	Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Taperoá	
RESPONSÁVEL/CARGO:	JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS	
ASSUNTO:	06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 À 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA /DF	
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.		
<b>OBJETO:</b>		
<b>DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:</b> Faz necessária para atender a demanda da Câmara Municipal por se fazer presente e representada pelo seu Presidente no evento de âmbito nacional para aperfeiçoamento dos Parlamentares Municipalistas.		
<b>JUSTIFICAR A IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NESTE MOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE (CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE):</b>		
2. Justificativa da Necessidade da Contratação:		
2.1 Necessidade, Relevância e Impacto:		
A necessidade da contratação das inscrições para participação da XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS a ser realizado nos dias 23 à 26 de abril de 2024, em Brasília/DF se justifica por proporcionar um espaço único para que líderes municipais compartilhem práticas inovadoras e estabeleçam parcerias estratégicas para aprimorar a administração local, trocar experiências e trazer novas ideias para o desenvolvimento sustentável e eficaz do município.		
A XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS proporciona os gestores, aprimorem seus conhecimentos e habilidades em temas inovadores da área, desenvolvam competências essenciais para atuarem de forma eficaz e proativa e contribuam para a melhoria da gestão pública municipal.		
<b>Maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos:</b>		
a. Otimização do uso dos recursos públicos;		
b. Prevenção de fraudes e erros;		
c. Redução de custos e desperdícios		
<b>Melhoria da transparência:</b>		
a. Maior clareza e confiabilidade na gestão dos recursos públicos;		
b. Fortalecimento da responsabilidade dos gestores públicos.		
<b>Qualificação dos servidores:</b>		
a. Aprimoramento de conhecimentos e habilidades na área de controladoria interna;		
b. Maior capacidade de atuação estratégica e proativa;		
c. Melhoria do desempenho profissional.		



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ec751113607

## Outros benefícios:

- Melhoria da governança pública;
- Fortalecimento do controle interno;
- Maior compliance com as normas e legislações;
- Redução de riscos;
- Aumento da produtividade;
- Melhoria da imagem da instituição.

## 2.2 Conveniência e Oportunidade:

Momento de mudanças e desafios na administração pública:

A administração pública brasileira está passando por um momento de mudanças e desafios, a necessidade de modernização e aprimoramento da gestão.

## Disponibilidade de recursos orçamentários:

A Câmara Municipal possui recursos orçamentários disponíveis para a contratação das inscrições.

O investimento para participação da XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS é um investimento no futuro da instituição, com retorno positivo a longo prazo.

## Anexos:

- Folder do curso
- Curriculo dos professores
- Orçamento da inscrição

Diante do exposto, fica evidente a necessidade, relevância, impacto, benefícios e conveniência da contratação das inscrições XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS. A capacitação é um investimento essencial para o futuro da Câmara Municipal de Taperoá, pois permitirá que a instituição esteja preparada para os desafios da fiscalização dos atos e procedimentos e possa oferecer serviços públicos de qualidade à população.

Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	01- CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x 3.960,00	ELEMENTOS	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ( x )
ÚNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ( )
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ec751113607

ANUAL		À VISTA ( <input checked="" type="checkbox"/> )
OUTROS		PARCELAS ( <input type="checkbox"/> )
		OUTROS ( <input type="checkbox"/> )
<b>DECLARAÇÃO</b>		
<p>Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de contratação: ( ) constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC). ( x ) NÃO constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente a autoridade máxima para autorização.</p> <p>Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.</p> <p>Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.</p> <p>Encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal para:</p> <p>I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;</p> <p>II - Designar os Agentes de Contratação e Fiscalização/Gestão de Contrato</p>		
Taperoá/Ba, 05 de abril de 2024.		 JÓCIARA DOS SANTOS DE JESUS DIRETORA



IM PUBLICAÇÕES  
 LTDA:219042030  
 00187

# DIÁRIO OFICIAL



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
 Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ee751113607

Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

ANO XI - Edição nº

BAHIA - 16 de Outubro de 2023 - Segunda-feira

## Atos Administrativos

### Câmara Municipal de Taperoá publica:

- **DECRETO Nº 001 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023** - Nomeia Agente de Contratação da Câmara Municipal de Taperoá e equipe de apoio.

#### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



ICP  
 Brasil

Este documento está disponibilizado no site [www.camarataperoa.ba.gov.br](http://www.camarataperoa.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)

Imprensa Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)**DECRETO Nº 001 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

Nomeia Agente de Contratação da  
Câmara Municipal de Taperoá e equipe  
de apoio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia,  
no uso de suas atribuições legais, em especial dos art. 7º e art. 8º § 1º da Lei  
Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º. Nomear a servidora Srª. Joselina da Silva Nascimento, inscrita no CPF nº  
971.905.515-49, para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal  
de Taperoá, e os servidores abaixo para integrar a equipe de apoio.

**Equipe de Apoio:**

- I) Leonice Batista dos Santos - CPF nº 040.586.125-76;
- II) Jociara dos Santos de Jesus - CPF nº 020.645.265-95;

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas  
as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete da Presidência, Taperoá-BA, 02 de outubro de 2023.

**DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**  
Presidente da Câmara Municipal de Taperoá





## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

### **DECRETO Nº 065, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taperoá – Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Taperoá.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Taperoá, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2018.

**Art. 3º** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### **CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**CAPÍTULO III  
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 6º** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO IV  
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 7º** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 8º** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**CAPÍTULO V  
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

**Art. 9º** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**Art. 10.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

**CAPÍTULO V  
DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 11.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 12.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 13.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 14.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

### CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 15.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

### CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 16.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 17.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CAPÍTULO IX DO LEILÃO

**Art. 18.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO X  
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 19.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XI  
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 20.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

**CAPÍTULO XII**  
**DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 21.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XIII**  
**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 22.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 23.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

**CAPÍTULO XV**  
**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 24.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

**Art. 25.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 26.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**CAPÍTULO XVI**  
**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 27.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XVII**  
**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 28.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 29.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 30.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 31.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 32.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 33.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 34.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVIII  
DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 35.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que



TAPEROÁ  
ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e pessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**CAPÍTULO XIX  
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art. 36.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

**CAPÍTULO XX  
DO REGISTRO CADASTRAL**

**Art. 37.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no **caput** deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**CAPÍTULO XXI  
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 38.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO XXII  
DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 39.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XXIII  
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 40.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXIV  
DAS SANÇÕES**

**Art. 41.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO XXV  
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 42.** A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**CAPÍTULO XXVI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
- III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 44.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 45.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 46.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeta Municipal de Taperoá, em 14 de outubro de 2021.

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES

**Prefeita Municipal**



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

### DECRETO MUNICIPAL Nº 083 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **bem de luxo** - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - **bem de qualidade comum** - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - **bem de consumo** - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

**Art. 3º.** O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 5º.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

**Art. 6º.** As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 7º.** O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 01 de fevereiro de 2022

**CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES**  
Prefeita





154

# XXIII MARCHA

GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS  
23 A 26 DE ABRIL DE 2024 - BRASÍLIA | DF



#VEMPRANOSSAMARCHA



REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO



INVESTIMENTO: R\$ 790,00 por participante  
DESCONTO: Para pagamentos até 12/04: R\$ 660,00 por participante

Inscrições: [www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)

Local: Auditório Master  
Centro de Convenções Ulysses Guimarães  
SDC - Ulysses Guimarães - Brasília/DF - 70655-775

Porto Alegre/RS: (51) 3225-2029 | (55) 99644-9022  
E-mail: [uvb@uvbbrasil.com.br](mailto:uvb@uvbbrasil.com.br)  
Brasília/DF: (61) 3226-4704 | (51) 98033-1642  
E-mail: [brasil@uvbbrasil.com.br](mailto:brasil@uvbbrasil.com.br)

## Contatos e Local:

Objetivo: Orientar os Gestores e as Câmaras Municipais através de seus Vereadores (as) e Assessores (as), conforme as determinações da legislação municipal e Constituição Federal. Com objetivo de possibilitar a integração entre agentes do poder legislativo de todo o Brasil, pretendemos apresentar temas como demandas federativas que impactam os municípios.

Público Alvo: Vereadores (as), Assessores (as), Diretores (as), Servidores (as) de Câmaras Municipais, Prefeitos (as), Vice Prefeitos (as), Assessores (as), Diretores (as), Procuradores (as), Secretários (as), e Servidores (as) de Prefeituras Municipais e demais interessados nas matérias apresentadas.

Mala Direta  
Básica  
03594.978/0001-56 - DF/705  
União dos Vereadores  
do Brasil  
Correios

**#EUVOUPRAMARCHA2024**  
**23 A 26 DE ABRIL - BRASÍLIA/DF**  
**COLOQUE NA SUA AGENDA!**



[HOME](#)
[NOTÍCIAS](#)
[QUEM SOMOS](#)
[MARCHA DOS VEREADORES](#)
[CERTIDÕES](#)
[EVENTOS](#)
[CARTEIRA DO VEREADOR](#)
[SERVIÇOS](#)  
[UVB ANIMAL](#)
[FOTOS](#)
[TROFÉU DESTAQUE](#)
[PALESTRAS](#)
[OPINIÃO](#)
[SEDE](#)
[FALE CONOSCO](#)
[TV UVB](#)
[LEGISLATIVO NA ESCOLA](#)

NOTÍCIAS [iFRS espaço do Cidadão passa a oferecer orientação jurídica](#)

## XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024 – Brasília/DF

— 03/04/2023

"Construindo o Futuro Municipal Juntos!"

A XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais é o maior Encontro de Legislativos Municipais da América Latina, realizada pela UVB e organizada em parceria Plenária Assessoria. Acontece de 23 a 26 de Abril de 2024, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília/DF.

Temática da XXIII Marcha dos Legislativos Municipais: Desenvolvimento, inovação na gestão pública e políticas municipais. Legislação Eleitoral 2024. Comunicação com Ferramenta de Mandato. A Marcha 2024 vai contar a participação: Tribunais de Contas, Ministério Público, Especialistas em Direito Administrativo e Eleitoral, Especialistas em Gestão Pública e ainda, vai discutir temas como: a participação da mulher na política, Causa Animal, Sustentabilidade, Inteligência Artificial e temas da atualidade.

Local: CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES (SDC Eixo Monumental, Lote 5 Ala Sul, 1º andar, Brasília, Distrito Federal)

### PROGRAMAÇÃO\*

\*Sujeita a alterações sem aviso prévio

#### Dia 23 – Terça – Feira

Das 09h às 17h – Credenciamento e entrega de material

14h – Abertura Oficial

14h30- Construindo Pontes: A Comunicação Efetiva no Exercício do Mandato

Junior Campos- Consultor Político, Especialista em comunicação e marketing político, Treinador de Oratória Pública e Palestrante

15h30 – A Nova Lei de Licitações e o Exercício da Fiscalização pelo Vereador

Juliano Heuler, Bacharelado em Direito pela UNIVATES

Pós-graduação lato sensu em Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Processo do Trabalho pela UNIVATES |

Pós-graduação lato sensu em Advocacia de Estado e Direito Público pela UFRGS, Pós-graduação lato sensu em Gestão Pública e Direito Administrativo pela FPM, Pós-graduação lato sensu em Direito Tributário e Processo Tributário pela FPM, Ligeada/RS

16h- A comunicação política na era da desatenção

Renata Passos, Jornalista mestranda em Estudos da Mídia ( UFRN) possui mais de 20 anos de experiência em jornalismo.

16h30- Os Desafios e Oportunidades na Política em 2024

Lucas Fonseca, Palestrante, Especialista em Mundos de Alta Performance, Autor do Livro: O Céu não é o limite! E o Alvo! Criador do Método MAP.

17h30- Comunicação Política / Planejamento de Campanha

Elizabeth Falcão/ Publicitária, Especialista em Marketing Político e Eleitoral, Diretora de Articulação Política e Presidente do Conselho de Pernambuco

18h30- Encerramento

#### Dia 24 – Quarta – Feira

8h30 – Recepção

9h – Desafios e Perspectivas das Eleições Municipais 2024

Ministra Ediene Lobo – TSE, Desembargador Federal Flávio Bazon Cambogi – TRF6MG; Advogada Cristina Neves – OAB/DF, Advogado Jonelson Dias- Ex-Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Mestre em Direito pela Universidade de Harvard, Advogado Procurador- Geral da UVB – Anderson Alarcon – Brasília-DF

10h – Como Comunicar e Aumentar a Reputação do Mandato

Marcelo Vittono- Professor e consultor de marketing político para campanhas, mandatos e governos

10h45 – Participação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT



Solimar Pereira Rockenbach, presidente do CFT

#### 11h – Mulher e Política – Fórum Nacional da Mulher Parlamentar

#### 12h – Intervalo para Almoço

#### 13h30- Lançamento Livro "Fragmentos de Um Mandato Popular"

Michael Martins, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE

#### 13h35 – Responsabilidade dos Vereadores Perante os Tribunais de Contas

Giordano Bruno Araujo Cavalcante Mota, contador, advogado, auditor e perito judicial, Consultor da União dos Vereadores do Estado do Ceará – UVC e de órgãos públicos.

#### 14h – Inteligência Artificial nas Eleições 2024

Elisiane Silva, Advogada, consultora, especialista em gestão pública, Fundadora e CEO do Instituto Educacional Essência do Saber, Gestora das Unidades de EAD da Universidade La Salle em Terra de Arica/RS.

#### 14h30 – O Legislativo na Era da Inteligência Artificial

Alza Fernanda, especialista em tecnologia, inovação e futuro, com seu extenso currículo em graduações, convida a todos os gestores municipais e membros do poder legislativo Municipal a viajar no futuro da gestão pública municipal para se apresentar as ferramentas indispensáveis para um gesto público na era digital.

#### 14h50- Mimar Zanovin, Deputado Estadual do RS, ex-presidente da Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul

#### 15h – A Força do Legislativo e o Orçamento Municipal

Daniilo Falcão – Advogado Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública

#### 15h30 – Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades

Carlos Augusto Fioridi – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1988), especialização em Ciências Políticas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1995) e mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul(2001). Atualmente é Professor assistente do Centro Universitário Univas. Professor adjunto da Universidade de Santa Cruz do Sul. Atuando principalmente nos seguintes temas: implementação, direito ambiental.

#### 16h30 – Comunicação Assertiva na vida Pública Ferramenta fundamental de ascensão

Grécia Polin, Instrutora Palestrante, Pedagoga, Acadêmica de Jornalismo, agricultora, Mestre de Cerimônias com Certificado em Cerimonial Público, Protocolo pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com capacitação Lorde – Liderança, Oratória, Relações Humanas, Diretamente de Pinhalzinho/SC.

#### 18h- Encerramento

### Dia 25 – Quinta – Feira

#### 8h30 – Recepção

#### 8h5h – O impacto das redes sociais para a construção do mandato

Anita Ruth Santos de Sales Ferreira Lima é graduada em Comunicação Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Marketing, Branding e Growth pela PUC-RS e Marketing e Redes Sociais pela Universidade Estácio. Autora de diversos artigos sobre comunicação, construção de marca e gerenciamento de crise.

#### 10h –Mandato de Valor: Os heróis da jornada política e seus dilemas

Randerson Oliveira, tem mais de 20 anos de experiência no Poder Legislativo. É especialista em Poder Legislativo e Direito Parlamentar pelo ILE, Senado, autor do livro Mandato de Valor, professor, mentor, palestrante e servidor de carreira da Procuradoria do DF.

#### 11h – Polêmicas e novidades das Eleições de 2024 com Reflexos para a Vereança

José Herval Sampaio Jr, Juiz de Direito da Comarca de Ceará

Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela UFPR, Especialista em Processo Civil e Penal, Professor da UERN, ESMARN, do Instituto NOVO ELEITORAL, Atualmente Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

#### 12h – Intervalo para Almoço

#### 13h30 – Causa Animal

#### 14h –Vereador e seu Papel na Democracia Brasileira

Marcus Vinícius de Almeida é deputado estadual do Rio Grande do Sul/RS, é um defensor do municipalismo, da livre iniciativa, do empreendedorismo e da agropecuária.

#### 14h30- Mandato Legislativo e a Utilização das Mídias Sociais

Ana Paula Mainardi - Assessora Parlamentar Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Pós graduada em Marketing Digital

15h - André Camilo/Eduardo Requião/Sílvia Thaine

Advogados especialistas em direito administrativo consultores da UVB

16h15- Sobrevivência Política é a Regra do Jogo

Fabio Olisch, Advogado, especialista em direito eleitoral.  
Consultor jurídico de direito público e eleitoral  
Assessor jurídico de prefeituras e câmaras municipais.

17h - Painel: Comunicação e estratégias eleitorais

Emerson Saraiva e convidados

18h - Homenagem: Personalidade Brasil

Cálio Candido

-Solenidade de Divulgação e Entrega Troféu Destaque Nacional - UVB

**Dia 26 - Sexta - Feira**

10h - Bandeira Municipalista

Encontro dos Participantes com as bandeiras dos seus municípios

Praça dos Três Poderes

12h - Encerramento

\*Programação sujeita a alterações sem aviso prévio.

75% de frequência já garante a certificação de participação na XXIII MARCHA

**Público Alvo:** Vereadores(as), administradores, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de câmaras, Prefeituras(as), Vice-Prefeitos, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de prefeituras municipais.

**INVESTIMENTO:**

R\$ 790,00 por participante

**DESCONTOS:**

1º Lote: Até 12 de abril R\$ 660,00 (por participante);

2º Lote: De 13 de abril a 19 de abril: R\$ 690,00 (por participante);

3º Lote: A partir de 20 de abril: R\$ 790,00 (por participante);

**CÔMO OBTER O DESCONTO:**

Para obter o desconto, o pagamento da inscrição deverá ser efetuado até a data limite de cada lote. O não pagamento até a data, anulará o boleto automaticamente e o valor passará a ser integral no valor de R\$ 790,00 por participante.

Não haverá desconto fora dos prazos dos lotes, por tanto faça a sua inscrição antecipada, pague o boleto e garanta os valores com desconto.

**VAGAS LIMITADAS:** Para garantir sua vaga, pague sua inscrição no dia em que realizar a inscrição, uma vez que as vagas serão limitadas.

**ATENÇÃO:** As inscrições abertas

Estamos oportunizando aos participantes, programarem o seu deslocamento e hospedagem com antecedência.

**VAGAS LIMITADAS:**

Devido a mudança de local da XXIII Marcha, as vagas serão limitadas. Portanto reserve desde já a data de 23 a 26 de abril de 2024.

**ACOMPANHANTES/CONVIDADOS:**

Devido ao limite restrito de ocupação, **NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DE ACOMPANHANTES** (assessores, cônjuges, convidados, social mídia, etc.); **sem a inscrição integral na XXIII Marcha.** Pedimos a compreensão para evitar transtornos.

**Troféu Destaque Nacional**

Durante a programação da XXIII Marcha, haverá a solenidade de entrega do Troféu Destaque Nacional UVB, conforme o regulamento.

**DADOS BANCÁRIOS: Para depósitos IDENTIFICADOS**

Banco do Brasil





**ATA DE POSSE DO SISTEMA DIRETIVO DA UNIÃO DE VEREADORES, DOS  
LEGISLATIVOS MUNICIPAIS E GESTORES PÚBLICOS DO BRASIL - UVB -  
UVB  
- QUADRIÊNIO 2023/2026 -**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, nas instalações do Hotel Brasília Imperial, na Sala de Eventos número três, cito Setor Hoteleiro Sul, quadra três, na Asa Sul, nesta cidade de Brasília, no Distrito Federal, Brasil, durante a abertura oficial do Congresso Brasileiro de Legislativos e Gestores Municipais, nos termos estatutários tomou posse a diretoria eleita para compor o Sistema Diretivo da União de Vereadores, dos Legislativos Municipais e Gestores Públicos do Brasil - UVB - Quadriênio dois mil e vinte e três barra dois mil e vinte e seis em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, sendo composta de **PRESIDENTE: GILSON CONZATTI**, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito no RG sob nº 7037460065, portador do CPF nº 433.721.800-97, residente e domiciliado a Av. Flores da Cunha, nº 431, Bairro Centro - Encantado/RS; **1º VICE-PRESIDENTE: VALDECIR GONZATTI**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 1025982008, portador do CPF nº 415.352.430-15, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, nº 845, Bairro Centro - Encantado/RS; **2º VICE-PRESIDENTE: ASAF PEREIRA SOBRINHO**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 1.428.114, portador do CPF nº 292.923.063-72, residente e domiciliado a Rua Rosa de Saron, nº 349, Bairro Centro - São Pedro dos Crentes/MA; **3º VICE-PRESIDENTE: JULIANE HASS SCHILLER**, brasileira, maior, casada, empresária, inscrita no RG sob nº 3.941.266, portadora do CPF nº 042.149.779-39, residente e domiciliada a Rua João Schiller, nº 33 - Rancho Queimado/SC; **4º VICE-PRESIDENTE: LEANDRO CARLOS DAMIANI**, brasileiro, maior, solteiro, advogado, inscrito no RG sob nº 5042511211, portador do CPF nº 807.770.310-00, residente e domiciliado a Rua Otávio de Souza Cruz, nº 208, Bairro Centro - Sorriso/MT; **1º SECRETÁRIO GERAL: LIVIA MENESES MAIA**, brasileira, maior, casada, estudante, inscrito no RG sob nº 2003009108080, portadora do CPF nº 017.540.653-76, residente e domiciliada a Rua Antônio Nogueira Silva, nº 1550, Bairro José Simões - Limoeiro do Norte/CE; **2º SECRETÁRIO GERAL: ELIS REJANE BUENO NUNES ALVES**, brasileira, maior, casado, servidora pública, inscrito no RG sob nº 2041826153, portadora do CPF nº 587.105.900-

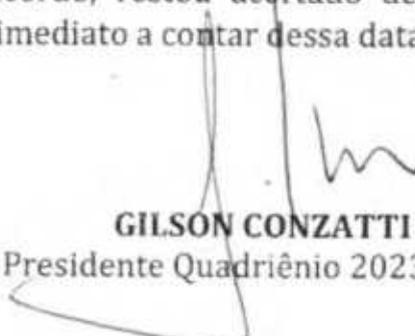
UVB - União dos Vereadores do Brasil  
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906  
Suporte / whats: (51)9954-0574



72, residente e domiciliada a Rua das Figueiras, nº 165, Bairro Centro - Capivari do Sul/RS; **3º SECRETÁRIO GERAL: ALINE KRUG TONTINI**, brasileira, maior, casada, Zootecnista, inscrito no RG sob nº 907416, portadora do CPF nº 702.946.821-04, residente e domiciliada a Rua Pará, nº 1080, Chapadão do Sul/MS; **4º SECRETÁRIO GERAL: MARIA ROZILDA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, maior, casado, autônoma, inscrito no RG sob nº 3111243, portadora do CPF nº 579.849.802-68, residente e domiciliada a Rua Matriz, nº 165, Bairro Vila do Conde - Barcarena/PA; **1º DIRETOR FINANCEIRO: PAULO SÉRGIO DA SILVA**, brasileiro, maior, viúvo, advogado, inscrito no RG sob nº 3687768, portador do CPF nº 623.445.284-15, residente e domiciliado a Rua Prof. Dimas de A. Cesar, nº 90 - Bonito/PE; **2º DIRETOR FINANCEIRO: MOACIR DELAZERE**, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 2.759.468, portador do CPF nº 758.106.209-06, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, nº 191 - Bairro Centro, Palmitos/SC; **3º DIRETOR FINANCEIRO: AVERALDO BARBOSA DA COSTA**, brasileiro, maior, casado, servidor público, inscrito no RG sob nº 166.907-9, portador do CPF nº 176.007.741-00, residente e domiciliado Chácara Recanto da Costa, Zona Rural - Costa Rica/MT; **4º DIRETOR FINANCEIRO: RODRIGO LIMA DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 6520330, portador do CPF nº 650.377.742-68, residente e domiciliado a Folha 10 Quadra 06 Lote 08 - Marabá/PA; **CONSELHO FISCAL: PAULO MARTINS**, brasileiro, maior, casado, aposentado, inscrito no RG sob nº 2019815238, portador do CPF nº 376.332.870-04, residente e domiciliado a Av. Castelo Branco, nº 180, Bairro Centro - Iraí/RS; **CONSELHO FISCAL: ANTÔNIO MARCOS GUARESKI**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 2.690.593-0, portador do CPF nº 986.466.729-72, residente e domiciliado a Rua Aristiliano João de Oliveira, nº 180, Bairro Centro - Iraní/SC; **CONSELHO FISCAL: JOSÉ DIVINO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito no RG sob nº 171334, portador do CPF nº 272.188.101-49, residente e domiciliado a Rua José Anastácio da Silva, nº 16, Bairro Centro - Paraíso das Águas/MS; **CONSELHO FISCAL: JOSIL MORAIS**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 1098043399, portador do CPF nº 019.365.190-46, residente e domiciliado a Av. Brasil, nº 1752, Bairro Centro - Ibirapuitã/RS; **CONSELHO FISCAL: SIMONE OLIVEIRA BATISTA**, brasileira, maior, solteira, inscrita no RG sob nº 001197013, portador do CPF nº 020.292.061-56, residente e domiciliada a Rua Raimundo Hosano do Nascimento, nº 476, Bairro Morumbi - Água Clara/MS; **CONSELHO FISCAL:**



MARLA IVANA KLEIN RAUCH, brasileira, maior, casado, advogado, inscrita no RG sob nº 1064766817, portadora do CPF nº 99106140068, residente e domiciliada a Rua Alberto Schmidt, nº 73, Bairro Centro - Quinze de Novembro/RS. Em acordo, restou acertado de que os trabalhos da nova diretoria terão início imediato a contar dessa data.

  
**GILSON CONZATTI**  
Presidente Quadriênio 2023/2026



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 83.594.978/0001-56  
Certidão nº: 11915707/2024  
Expedição: 21/02/2024, às 16:54:05  
Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.594.978/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, á honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 83.594.978/0001-56  
**Razão Social:** UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL  
**Endereço:** AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI / ASA SUL / BRASÍLIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/03/2024 a 25/04/2024

**Certificação Número:** 2024032719483238245712

Informação obtida em 04/04/2024 15:42:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**  
**CNPJ: 83.594.978/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:52:58 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **5A81.8DDD.E911.8AFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 091010539012024  
**NOME:** UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL  
**ENDEREÇO:** SRTVS Q 701 CJ L AD 504 B2  
**CIDADE:** ASA SUL  
**CNPJ:** 83.594.978/0001-56  
**CF/DF:**  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 29 de maio de 2024. \*



# CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-02	00003839	00001301		06/05/1987

SELO: TJDFT20150210018301ZWEJ

Página 1

## CERTIDÃO

**MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC**

## CERTIFICA

e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	GILSON CONZATTI
ENDEREÇO	NESTA CAPITAL, BRASÍLIA-DF
FORO	BRASÍLIA-DF
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	16/11/1964

### OBSERVAÇÃO:

GILSON CONZATTI - PRESIDENTE

AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00004081 DATA: 30/08/1987

NATUREZA	ATA E ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	17/06/1987

AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00010208 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	22/06/1989

AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00010209 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/10/1989

AVERBAÇÃO Nº 4 PROTOCOLO: 00013557 DATA: 05/05/1993

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	07/04/1993

AVERBAÇÃO Nº 5 PROTOCOLO: 00020625 DATA: 28/05/1995

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	28/05/1995

AVERBAÇÃO Nº 6 PROTOCOLO: 00020626 DATA: 28/05/1995

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	18/10/1995

AVERBAÇÃO Nº 7 PROTOCOLO: 00023703 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO	08/02/1996



## CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

### Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 8 PROTOCOLO: 00023704 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ATA DE REUNIÃO  
DATA DO DOCUMENTO 30/04/1996

AVERBAÇÃO Nº 9 PROTOCOLO: 00023705 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA  
DATA DO DOCUMENTO 19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 10 PROTOCOLO: 00023706 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ESTATUTO  
DATA DO DOCUMENTO 19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 11 PROTOCOLO: 00024037 DATA: 03/06/1997

NATUREZA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
DATA DO DOCUMENTO 13/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 12 PROTOCOLO: 00024038 DATA: 03/06/1997

NATUREZA ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO  
DATA DO DOCUMENTO 14/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 13 PROTOCOLO: 00032705 DATA: 05/07/1999

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO  
DATA DO DOCUMENTO 04/05/1999

AVERBAÇÃO Nº 14 PROTOCOLO: 00042439 DATA: 03/07/2001

NATUREZA TERMO DE ABERTURA  
DATA DO DOCUMENTO 26/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 15 PROTOCOLO: 00042941 DATA: 09/08/2001

NATUREZA ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DATA DO DOCUMENTO 29/08/2001

AVERBAÇÃO Nº 16 PROTOCOLO: 00049304 DATA: 06/11/2002

NATUREZA ATA DE TRANSMISSÃO DA NOVA DIRETORIA  
DATA DO DOCUMENTO 06/11/2002

AVERBAÇÃO Nº 17 PROTOCOLO: 00054200 DATA: 12/09/2003

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO  
DATA DO DOCUMENTO 08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 18 PROTOCOLO: 00054201 DATA: 12/09/2003

NATUREZA ATA DE POSSE  
DATA DO DOCUMENTO 08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 19 PROTOCOLO: 00082220 DATA: 06/06/2008

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO  
DATA DO DOCUMENTO 24/10/2007

AVERBAÇÃO Nº 20 PROTOCOLO: 00083378 DATA: 12/08/2008

NATUREZA TERMO DE POSSE  
DATA DO DOCUMENTO 06/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 21 PROTOCOLO: 00083977 DATA: 15/09/2008

NATUREZA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DATA DO DOCUMENTO 07/12/2007





# CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

MARCELO CAETANO RIBAS  
OFICIAL

*2024/11*  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL  
*Rosimar Alves de Jesus*  
ESCREV. SUBST.  
BRASÍLIA DF



**RELAÇÃO DOS VEREADORES E ASSESSORES QUE IRÃO PARA O  
EVENTO DA UVB EM BRASÍLIA**

**VEREADORES:**

**DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**

CPF: 983.351.705-68

**EDLAN CONCEIÇÃO REIS**

CPF: 023.270.555-04

**LAÉCIO VINICIUS FERRAZ MIRANDA**

CPF: 033.680.475-07

**ASSESSORES**

**TATIANA SALES DOS SANTOS**

CPF: 063.441.595-61

**MICHEL SOARES SÃO PAULO**

CPF: 016.680.205-05

**DARLAN CARVALHO MARTINS**

CPF: 061.339.535-27

# WVEM MPRA TMOOSA MARCHA



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 13:44:40  
Acesse em: <https://e.licm.br.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 51306186-6f61-4f4f-9c42-eecc751113607





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-11  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f74f-9c42-ee751113607

Autue-se,

Autorizo o andamento do presente processo administrativo.

Retorne-se a Diretoria para obtenção das propostas de preços.

Após verificação do preço de mercado, determino o prosseguimento do presente procedimento.

Atenciosamente.

Taperoá/Ba, 05 de abril de 2024.

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPERÓA

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



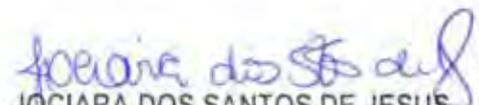
Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-eeec751113607

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Autua-se o presente Processo Administrativo o qual se atribuo o nº 12/2024.

Faço remessa para as providências de estilo.

Taperoá/Ba, 05 de abril de 2024

  
JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS  
DIRETORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-eecc751113607

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12/2024 INFORMATIVO DA DIRETORIA

### Informa-se:

1. Não há contrato vigente para a execução do objeto;
2. Há necessidade de Contratação de DE 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal e aperfeiçoamento dos Parlamentares Municipalistas.

Taperoá/Ba, 05 de abril de 2024

  
JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS  
DIRETORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-eeec751113607

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 12/2024

## DECISÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Sobre a DFD acima referenciada, determina-se a atuação do procedimento;
2. Acerca do prosseguimento da demanda, decide-se: (obs. Marcar com o X).
  - a)  Aprovar o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.
  - b)  Aprovar parcialmente o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, sendo necessário os ajustes elencados em documento anexo.
  - c)  Reprovar o prosseguimento da contratação conforme justificativas elencadas em documento anexo.

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ec751113607

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A participação de 06 (seis) vereadores do Poder Legislativo no Evento "XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" que se realizará no período de 23 À 26 de abril de 2024, em Brasília/DF se configurará como uma solução eficaz para os desafios mencionados.

### Benefícios Esperados:

A participação dos servidores no curso proporcionará diversos benefícios à Câmara Municipal, como:

#### Melhoria da governança pública

- Fortalecimento da gestão de riscos;
- Aprimoramento dos processos de tomada de decisão;
- Promoção da ética e da transparência.

#### Gestão de riscos mais eficaz:

- Identificação e mitigação de riscos;
- Prevenção de fraudes e erros;
- Proteção do patrimônio público.

### Justificativa da inexigibilidade de Licitação:

A contratação da inscrição dos Vereadores no Evento se configura como um caso de inviabilidade de competição, conforme os seguintes argumentos:

#### Natureza do Serviço:

- Conteúdo Específico e Inovador:

#### Notória Especialização da Empresa:

- Reconhecimento no Mercado
- Qualificação dos Palestrantes

### Demonstração da Conformidade com os Requisitos Legais:

A presente justificativa demonstra que a contratação do Evento está em plena conformidade com os requisitos legais previstos no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

- Inexistência de Empresas em Condições de Competir: A natureza singular do serviço e a notória



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ec751113607

especialização da empresa inviabilizam a realização de licitação.

b) **Vantagem para a Administração Pública:** A contratação do curso proporcionará diversos benefícios para a Administração Pública, como modernização da controladoria interna, maior eficiência e economicidade na gestão pública, melhora da transparência e da prestação de contas e qualificação dos servidores.

c) **Regularidade Formal:** A presente justificativa apresenta todos os elementos e informações necessários para comprovar a inviabilidade de licitação e a vantajosidade da contratação das inscrições.

**Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A despesa para contratação em comento encontra-se prevista e alinhada com o PPA, LDO e a LOA, do Poder Legislativo de Taperoá, para o exercício de 2024.

O Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Taperoá ainda não se encontra publicado, mas a contratação pretendida está alinhada com o plano plurianual do Poder Legislativo, que inclui objetivos específicos de aprimoramento de projetos e medidas para a promoção da sustentabilidade ambiental e adoção de soluções inovadoras para o desenvolvimento inteligente da cidade.

A participação no Evento XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 A 26 DE ABRIL DE 2024, EM BRASÍLIA /DF, se configura como uma ação de grande relevância para o interesse público. Faz necessária para atender a demanda da Câmara Municipal por se fazer presente e representada pelo seu Presidente no evento de âmbito nacional para aperfeiçoamento dos Parlamentares Municipalistas.

## Requisitos da contratação

Requisitos Mínimos de Qualidade

Credenciamento do curso

A instituição deve apresentar eventos bem-sucedidos, com alta taxa de aprovação dos participantes.

**Conteúdo Programático e Programação do curso:**

A programação do Evento está descrita no Folder anexo.

**Justificativa da inexigibilidade**

A inexigibilidade se fundamenta na natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados, exigindo profissionais ou empresas de notória especialização em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.

Pois bem, resta evidenciada que a solução mais adequada é a Inexigibilidade de Licitação do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 para a contratação da UNIÃO DOS VEREADORES DO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-eecc751113607

BRASIL, CNPJ Nº 83.594.978/0001-56, para viabilizar a participação de 06 (seis) vereadores do Poder Legislativo no evento "XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" que se realizará no período de 23 À 26 de abril de 2024, em Brasília/DF.

## Modalidade Inexigibilidade de Licitação

A Modalidade é a inexigibilidade de licitação.

## Inexigibilidade de Licitação por Notória Especialização:

A inexigibilidade de licitação se justifica pela notória especialização da empresa na área de capacitação e treinamento de servidores públicos, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

## Conclusão

A inexigibilidade de licitação é a modalidade mais adequada para a contratação.

A empresa organizadora do Evento possui notória especialização na área

Recomenda-se a formalização da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com a devida documentação e justificativa legal.

## Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

Os preços praticados pela empresa estão dentro dos parâmetros de mercado

## Descrição da solução como um todo

A solução proposta é composta por um conjunto integrado de elementos, bens, serviços e outros recursos, que se subdividem nas seguintes categorias principais:

1. Abordagem Metodológica Inovadora e Interativa

## Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação para a contratação da UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ Nº 83.594.978/0001-56, se justifica pelos seguintes motivos:

## Enquadramento Legal:

A presente justificativa fundamenta a inexigibilidade de licitação para a contratação de 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 À 26 DE ABRIL DE 2024, EM BRASÍLIA /DF, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ec751113607

## Demonstração da Inviabilidade de Competição:

A contratação do curso se configura como um caso de inviabilidade de competição, conforme os seguintes argumentos:

1. Natureza Intelectual dos Serviços
2. Notoria Especialização da UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

## Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto.

No presente caso, não há possibilidade de parcelamento do objeto, por se tratar de contratação de serviços de capacitação/treinamento, mediante a inscrição de 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 A 26 DE ABRIL DE 2024, EM BRASÍLIA /DF, sendo que a prestação de serviços será realizada por profissionais especializados que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado na área de capacitação.

## Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A presente análise demonstra os resultados esperados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na organização do Evento XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 A 26 DE ABRIL DE 2024, EM BRASÍLIA /DF.

## Declaração da viabilidade ou não da contratação

A contratação não está relacionada à incidência de impactos ambientais.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratação não está relacionada a incidência de impactos ambientais

## Crerios e prticas de sustentabilidade

Não se aplicam.

Taperoá / Ba, 05 de abril de 2024.

  
JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS  
DIRETORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-eecc751113607

## TERMO DE REFERÊNCIA - LE114.133/21 CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo Nº 12/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 A 26 DE ABRIL DE 2024, EM BRASÍLIA/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 Á 26 DE ABRIL DE 2024, EM BRASÍLIA/DF	UND	06	RS 660,00	RS 3.960,00

1.1. O serviço é técnico especializado e não é enquadrado como continuado.

1.2. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei n. 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ec751113607

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art 6º XXIII, alínea d' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alínea f e §3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º. XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma descrito no Folder, nos dias 23 A 26 DE ABRIL DE 2024, EM BRASÍLIA/DF com intervalos para cafézinho e almoço.

5.2. Os serviços serão prestados no endereço descrito no Folder.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ec751113607

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-414f-9c42-eeec751113607

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.1.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-414f-9c42-eeec751113607

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ec751113607

**8.12** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**8.13** **Habilitação jurídica:**

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldome empreendedor.gov.br](http://www.portaldome empreendedor.gov.br); ou

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.16.1** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.14** **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



8.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.15.1 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.16 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO E DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

  
JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS  
DIRETORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-96f61-4f4f-9c42-eeec751113607

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Joselina da Silva Nascimento  
Agente de Contratação

Venho, através do presente expediente, solicitar que a documentação recepcionada da Pessoa Jurídica que se pretende contratar seja analisada sob os aspectos, amplos da Lei nº 14.133/2021 com vistas a aferir a efetiva viabilidade da CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 À 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA /DF, conforme legislação específica em vigor.

Outrossim, solicito que remeta o processo para a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, após a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente

Taperoá/Ba, 08 de abril de 2024.

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-eeec75113607

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Sr. Cristiano da Silva Almeida  
CRC/BA nº 023540/O-2 BA.  
Responsável Técnico pelo Financeiro

Em virtude da necessidade de contratar 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 À 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA /DF, solicito providências no sentido de verificar, a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa informada no Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que instruem este Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Taperoá/Ba, 08 de abril de 2024

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ec751113607

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm<sup>o</sup>. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Taperoá

Em virtude da necessidade de contratar 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 À 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA /DF, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epigrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa

Atenciosamente,

Taperoá/Ba, 08 de abril de 2024

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-eeec751113607

## PARECER FINANCEIRO/CONTÁBIL

Exm<sup>o</sup>. Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade da CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 À 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA /DF, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE	01- CAMARA MUNICIPAL
PROJETO /ATIVIDADE	2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PJ
FONTE DE RECURSOS	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR ESTIMADO/ RESERVADO	VALOR GLOBAL R\$ 3.960,00

- Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.  
 Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Taperoá/Ba, 08 de abril de 2024.

Cristiano da Silva Almeida  
CRC/BA n° 023540/O-2 BA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ec751113607

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 À 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA /DF.

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### I- RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 À 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA /DF, encaminhada pela Srª JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS, Diretora.

Foi solicitada a documentação e bem como foi efetuada a pesquisa de preços, especificamente exigindo-se do proponente remessa de prova de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Foi juntado aos presentes autos, documentos relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista.

### II-MANIFESTAÇÃO

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

A presente contratação será firmada entre a Câmara Municipal de Taperoá e a Empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ Nº 83.594.978/0001-56, empresa de notória experiência, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sirvo-me do presente para justificar a autorização para realizar a contratação direta de serviços por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Com base no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos a V. Exa, o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com a Empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ Nº 83.594.978/0001-56.

### Razão de Escolha do Prestador dos Serviço

A razão da escolha da Empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ Nº 83.594.978/0001-56, comprovado mediante da notória experiência, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-eeec751113607

A razão da escolha da Empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ Nº 83.594.978/0001-56, comprovado mediante da notória experiência, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Em estrita observância ao disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 foi solicitado ao pretense contratado que encaminhasse um rol de documentos necessários a demonstração de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

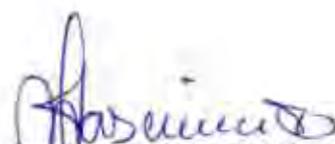
### Justificativas e compatibilidade de Preços dos Serviços no mercado

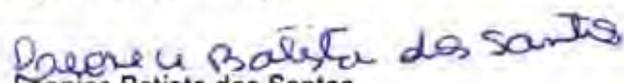
Como se vê o contratado fez prova de que os valores propostos estão compatíveis valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

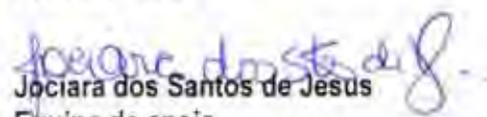
A contratação em referência foi precedida de pesquisa de preços no mercado, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão, conforme pesquisa de preços que consta destes autos para a comprovação da compatibilidade do preço do mercado.

Pelo exposto, com fulcro no 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/21, esta comissão reconhece ser inexigível licitação para contratação do objeto deste Processo Administrativo junto a Empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ Nº 83.594.978/0001-56.

Taperoá/Ba, 08 de abril de 2024.

  
Joselina da Silva Nascimento  
Agente de Contratação

  
Leonice Batista dos Santos  
Equipe de apoio

  
Jociara dos Santos de Jesus  
Equipe de apoio



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ec751113607

## CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024.

INTERESSADO: Câmara de Taperoá.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 Á 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA /DF.

**EMENTA:** Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias: Art. 74, inciso III, f), da Lei nº 14.133/21.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação da entidade **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, inscrita no CNPJ: 83.594.978/0001-56,** objetivando a contratação de 06 (seis) inscrições para participação da XXIII Marcha Gestores E Legislativos Municipais a ser realizado nos dias 23 á 26 de abril de 2024 em Brasília - DF.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando a contratação do serviço especializado;
- b) Parecer da Presidente da COPEL;
- c) Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.
- d) Comprovações de valor praticado no mercado;
- e) Qualificação técnica;

Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.

### II. FUNDAMENTAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-eeec751113607

Saliente-se, que incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Assim, leciona o ilustre Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Editora Dialética; 2001, pág. 298) in verbis:

"a Administração tem que justificar não apenas a presença dos pressupostos processuais da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta. A Lei quer evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores de contratação direta. Deverá ser comprovada e documentada a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta. Estão excluídas, basicamente, as contratações de pequeno valor nas quais a publicidade é postergada pelos mesmos fundamentos que conduziram à dispensa de Licitação. Como regra, toda contratação direta deverá ser antecedida de um procedimento no qual estejam documentadas as ocorrências relevantes. Atinge-se essa conclusão pela necessidade de documentação dos atos administrativos e pela natureza não discricionária de todas as hipóteses de contratação direta".

Acrescente ainda que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ec751113607

"Deverão ser adotadas as formalidades previstas no art. 26, que envolvem, basicamente, a documentação acerca do preenchimento dos requisitos legais que autorizaram a contratação. Deverá instaurar-se procedimento administrativo, ao qual serão juntados os documentos referentes ao cumprimento de todas as etapas e formalidades acima indicadas, inclusive no tocante ao preço adotado"

Em igual sentido, posiciona-se o eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, Prof. Lucas Rocha Furtado, *in verbis*:

"Lembramos que a Lei de Licitações exige que o administrador sempre justifique a contratação sem licitação. Essa obrigação de motivar qualquer contratação direta está prevista no art. 26".

Contudo, antes de se declarar que a contratação dar-se-á por inexigibilidade, é necessário realizar a exata delimitação do objeto pretendido pela Administração e a análise das soluções disponíveis para atender à demanda apresentada pelo Poder Público, até mesmo como forma de comprovar a existência da situação fática que requer a contratação direta. Nesse sentido, os ensinamentos de Jacoby Fernandes:

"Antes da decisão de licitar ou declarar a inexigibilidade art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/93 e da própria aquisição, os órgãos da Administração devem providenciar a descrição do objeto pretendido com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos."

Quanto ao objeto da contratação, não há irregularidade nenhuma na pretensão do Poder Legislativo em contratar serviço técnico profissional especializado na área de formação de Agente de Contratação e especialização na Nova Lei de Licitações e Contratos, a fim de qualificar servidor da Casa.

Com efeito, entende-se que a melhor fundamentação para a presente contratação encontra-se no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, que dispõe que é inexigível a licitação para a



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



contratação de serviços técnicos, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, abaixo transcrito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”**

Pela análise da proposta apresentada pela empresa, é possível concluir que os serviços podem ser enquadrados no disposto no inciso III, f) do art. 74. Verifica-se inegável prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por parte de profissionais especializados.

Resta assentado, portanto, que a presente contratação será fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, de acordo com o que reza o art. 74, inciso III, demonstrar a inviabilidade da competição, enquadrando-se dentre os serviços listados na alínea f) da mesma Lei. Devem ainda ser de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Acerca da exigência relativa à notória especialização, deve ser esclarecido que esse aspecto não é uma causa de configuração de inexigibilidade de licitação, conforme ensina Marçal Justen Filho. Pelo contrário, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de licitação, cuja comprovação já foi amplamente demonstrada no caso concreto.

De acordo com o autor mencionado, a especialização consiste na titularidade objetiva que distingue o prestador dos serviços, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente na área em que exerce atividade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-eeec751113607

Com efeito, o profissional contratado prestou serviços, com ótimas referências, de sorte que tal desempenho anterior lhe credencia a notória especialização, diferentemente do conceito subjetivo que se possa atribuir ao termo. Sendo assim, verifica-se que reside nos autos prova de sua notória capacitação profissional.

Considerando que as hipóteses indicadas no art. 74 da Lei de Licitações não são exaustivas, como ensina Lucas Rocha Furtado, pois há inúmeras situações de inexigibilidade, cujas exigências dos diversos incisos são parcialmente atendidas, firmou-se o entendimento, tanto doutrinário quanto jurisprudencial no TCU, no sentido de que sempre que houver inviabilidade de competição, e isso seja devidamente demonstrado e comprovado, estará autorizada a contratação direta, em face de sua inexigibilidade.

De outro lado, a Administração informa que há disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa que será empreendida, conforme informação do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contratação estão aptos à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.

**É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 08 de abril de 2024.**

Atenciosamente,

*Halisson Brito*  
**Halisson Brito**  
Consultor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ec751113607

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

**ASSUNTO:** 06 (seis) inscrições para seis vereadores do Poder Legislativo no evento "XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS"

## RELATÓRIO

Exm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Informo-lhe que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Documento de Formalização de Demanda, oriunda do Gabinete da Presidência contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

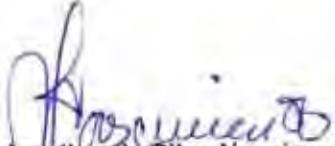
Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi obtido o parecer jurídico.

Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade de licitação arrimada no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.

Assim para constar este agente de contratação, faz o presente registro e autuação.

  
Joselina da Silva Nascimento  
Agente de Contratação

Taperoá/Ba, 08 de abril de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-96f61-4f4f-9c42-ee751113607

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

Pelo presente ato, conforme o Processo Administrativo em epigrafe, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência e deliberação favorável da Comissão de CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 À 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA /DF, junto a empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ Nº 83.594.978/0001-56.

Taperoá/Ba, 08 de abril de 2024

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

Pelo presente ato, conforme o Processo Administrativo em epígrafe, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência e deliberação favorável da Comissão de CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 À 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA /DF, junto a empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ Nº 83.594.978/0001-56.

Taperoá/Ba, 08 de abril de 2024.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:46  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f306186-6f61-4f4f-9c42-ee751113607

## EXTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024; FUNDAMENTO LEGAL; LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ; CONTRATADA: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ Nº 83.594.978/0001-56; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 À 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA /DF; VALOR GLOBAL: R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: I- UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO E DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; PRESIDENTE DA CÂMARA . DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

## EXTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024; FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21; **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ; **CONTRATADA:** UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ Nº 83.594.978/0001-56; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XXIII MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23 À 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA /DF; **VALOR GLOBAL:RS R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)** **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO E DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **PRESIDENTE DA CÂMARA . DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.**

